

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003200/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073896/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.192736/2016-26
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO INSTITUCIONAL**

É assegurado aos empregados que laboram no Centro Universitário La Salle - UNILASALLE recesso de suas atividades, sem necessidade de compensação de horas junto ao banco de horas ou prejuízo da remuneração, do dia **24/12/2016 a 01/01/2017**, em virtude das festas de final de anos, com exceção dos Vigias e Bombeiros Civis, que laborarão de acordo com a escala de trabalho, nos seguintes termos:

- a) Os Vigias escalados para laborar no período do dia 24/12/2016 a 29/12/2016 gozarão do recesso institucional do período de **30/12/2016 a 04/01/2017**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário;
- b) Os Vigias escalados para laborar no período do dia 30/12/2016 a 04/01/2017 gozarão do recesso institucional do período de **24/12/2016 a 29/12/2016**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário.
- c) Os Bombeiros escalados para laborar no período do dia 24/12/2016 a 29/12/2016 gozarão do recesso

institucional do período de **30/12/2016 a 04/01/2017**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário;

d) Os Bombeiros escalados para laborar no período do dia 30/12/2016 a 04/01/2017 gozarão do recesso institucional do período de **24/12/2016 a 29/12/2016**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário

Parágrafo Único. Para cumprir a escala estabelecida na alínea “c” e “d” desta Cláusula, o Bombeiro Civil, durante o período estabelecido nas referidas alíneas, irão realizar sua jornada de trabalho no turno da manhã e tarde (das 7h às 19h), visto que não haverá expediente e realização de atividades acadêmicas ou administrativas no âmbito desta Instituição de Ensino no turno da noite.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante e o empregador Centro Universitário La Salle - UNILASALLE.



**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**PAULO FOSSATTI
REITOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.